



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**Gabinete de Compras, Licitações e Contratos**

1

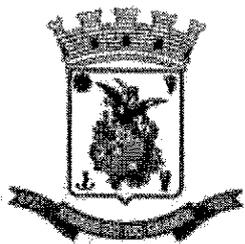
**TERMO DE CONTRATO Nº 401/2015/SMF  
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO  
GRANDE E A EMPRESA SIGCORP  
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA,  
PARA SERVIÇOS IMPLEMENTAÇÃO DA  
INFRAESTRUTURA DE IMFORMAÇÃO  
PARA PRODUZIR DADOS FISCAIS SOBRE  
ARRECADAÇÃO DO ISSQN, EM  
CONFORMIDADE COM A DISPENSA DE  
LICITAÇÃO Nº046/2015**

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado, conforme declaração de competência pelo Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos – GCLC, Srº Ademir Giambastiani Casartelli, inscrito no CPF sob nº 139.673.040-00, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **SIGCORP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, com sede em Santana de Parnaíba/ SP, na Rua Yojiro Takaoka, nº 4384, Conjunto 306, Bairro: Alphaville, Cep: 06541-038, inscrita no CNPJ sob o nº 07.876.589/0001-35, neste ato representada pelo Sr. Fernando Cezar Catib, portador do RG nº 78125297, na qualidade de procurador, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com a dispensa de licitação nº 046/2015 lançado pelo Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, Prefeitura Municipal do Rio Grande, contratam os serviços abaixo descritos mediante as seguintes cláusulas e condições reciprocamente aceitas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente Contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada para o gerenciamento, arrecadação e a fiscalização do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) para o Município do Rio Grande e fornecimento de serviços essenciais ao desenvolvimento das atividades econômicas dos contribuintes, tais como AIDF – autorização para impressão de documentos fiscais e CND – certidão negativa de débitos, solicitada, e fornecida de forma eletrônica.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DOS SERVIÇOS:** O **CONTRATANTE** pagará, à **CONTRATADA**, pela execução do serviço objeto do presente Contrato o valor mensal de R\$ 95.064,06( noventa e cinco mil sessenta e quatro reais e seis centavos) .

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:** O pagamento ocorrerá de forma mensal no prazo de 15 (quinze) dias úteis, da apresentação da fatura/ NF, após atestado expedido pela Secretaria de Município da Fazenda – SMF, quanto o fiel cumprimento das obrigações, sem o qual não será efetuado qualquer pagamento, mediante a comprovação de quitação de pagamento referente a salários e encargos sociais, tais como INSS e FGTS, cópia dos recibos de entrega dos



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

2

vales transportes, dos vales alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na Convenção Coletiva de Trabalho, cópia dos pagamentos de férias, e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias, perante a Secretaria de Município da Fazenda – SMF.

**Parágrafo Primeiro:** Esses documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por respectivos servidores da Secretaria de Município da Fazenda – SMF.

**Parágrafo Segundo:** As faturas expedidas serão o resultado dos serviços executados no espaço de 30 (trinta) dias, apurados pela fiscalização da Secretaria de Município da Fazenda – SMF e por esta recebidos.

**CLÁUSULA QUARTA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:** A fiscalização do presente contrato será feita pela Secretaria de Município da Fazenda – SMF a qual indicará servidor responsável.

**CLÁUSULA QUINTA- DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO:** o contratado obriga-se a:

1. Prestar e executar todos os serviços previstos neste contrato com boa qualidade, de acordo com a sua proposta e com as normas e condições previstas na origem deste contrato, respondendo civil e criminalmente pelas conseqüências de sua inobservância total ou parcial.
2. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, os requisitos de habilitação exigidos no edital de origem.
3. Responsabilizar-se pelo uso devido dos documentos, materiais e equipamentos eventualmente colocados sob sua guarda pela CONTRATANTE.
4. Manter completo sigilo sobre as informações que lhe forem confiadas, não podendo cedê-las a terceiros, sob nenhum pretexto, comprometendo-se, por seus empregados e prepostos, a tê-las sob sua guarda.
5. Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, durante toda sua vigência do contrato.
6. Não ceder ou sub-contratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações deste Contrato ou os dele resultantes, sem prévia e formal anuência da CONTRATANTE.
7. Manter equipe técnica à disposição da CONTRATANTE pelo período ajustado neste contrato, de acordo com a sua proposta comercial para sanar todas e quaisquer dúvidas que advenham dos serviços contratados, nas condições oferecidas na proposta comercial;
8. Informar à fiscalização da CONTRATANTE a ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar, prejudicar ou impedir o bom andamento dos serviços, preferencialmente por e-mail e ofício a posterior;
9. Responsabiliza-se pelas despesas relativas a transporte, alimentação e hospedagem de seus funcionários, quando em prestação de serviços, assim como pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes aos honorários pela execução dos serviços, demonstrando mensalmente os pagamentos das obrigações sociais pertinentes a este contrato;

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*

TERMO DE CONTRATO Nº 401/15/SMF



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**Gabinete de Compras, Licitações e Contratos**

3

10. Manter sigilo total e absoluto das informações e documentos da CONTRATANTE, não cedendo, usando em seu benefício ou de terceiros durante toda a execução do Contrato, sob pena de ser responsabilizado civil e criminalmente por seus atos;
11. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/serviços vendidos;
12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
13. Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.
14. Realizar, diariamente, a integração dos dados da CONTRATADA com o sistema de gestão da PMRG, além da cópia integral da base de dados em servidor da PMRG;
15. No final do contrato a Contratada fica obrigada a entregar tanto nos servidores do Município, por ele indicados, como em mídia digital todo o banco de dados acumulado ao longo do contrato, bem como apresentar os diagramas de relacionamento.

**CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE:** A contratante obriga-se a:

1. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos, informações dados, elementos, relações, listagens, cópias de legislação e dos documentos, necessários para a execução dos serviços, pelo contratado, bem como designar funcionários municipais e o local apropriado, dentro das suas instalações, para a execução dos trabalhos.
2. Autorizar expressamente os técnicos da CONTRATADA para a realização dos trabalhos.
3. Fiscalizar a execução do objeto deste Contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma possuirá no prazo mínimo necessário;
4. Notificar à Contratada qualquer irregularidade encontrada na execução do Contrato;
5. Efetuar o pagamento na forma e condições avençadas.
6. Manter o sigilo sobre a tecnologia e as técnicas da CONTRATADA a que tenha acesso.
7. Fornecer toda Legislação pertinente ao ISSQN, incluindo Código Tributário Municipal, Leis Decretos, Atos Normativos e outras normas jurídicas correlatas ou relacionadas que houver;
8. Designar um servidor municipal da Prefeitura para ser o Gestor do Contrato no Município que terá como função principal o acompanhamento, auxílio no processo de implantação;
9. Designar servidor da área de Informática para apoio aos técnicos da Contratada no processo de implantação e durante toda vigência do contrato;
10. Disponibilizar a infraestrutura física necessária de acordo com o exposto no edital, com exceção dos locais para palestras para treinamento de contabilistas que serão de responsabilidade da Contratada;
11. Disponibilizar profissionais de informática do Município para os serviços de implantação e manutenção dos sistemas que forem de sua responsabilidade;
12. Não poderá, sem autorização da Contratada, vender, alugar, emprestar ou ceder a terceiros os itens que compõem o Sistema, mesmo em parte;
13. Indicar um representante qualificado para coordenar a execução dos serviços, com poderes para deliberar sobre as questões relacionadas ao presente contrato, comunicar problemas eventualmente constatados em relação ao sistema e execução dos serviços.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**Gabinete de Compras, Licitações e Contratos**

4

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO COBERTURA FINANCEIRA:** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04 – SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA FAZENDA  
04.01 – Complexo Técnico Financeiro  
04.01.04 – Administração  
04.01.04.126 – Tecnologia da Informação  
04.01.04.126.0001 - Apoio Administrativo  
04.01.04.126.0001.2137 – Manutenção de TI  
33.90.39.00.00.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica  
Código reduzido - 2857

**CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO:** O prazo do presente Contrato será de 06 (seis) meses, tendo como data de início 14 de julho de 2015 e de término 13 de janeiro de 2016.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:** À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções legais, a saber:

- a) advertência;
- b) Multa administrativa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA— DA RESCISÃO:** A falência provocará a rescisão de pleno direito do Contrato, como também a declaração judicial de insolvência e abertura do concurso de credores.

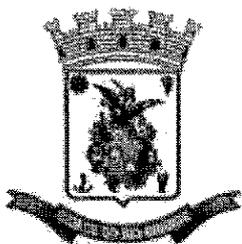
**Parágrafo Primeiro:** A ausência de comprovação mensal da regularidade nos pagamentos dos encargos trabalhistas, sociais, impostos municipais e taxas, implicará em imediata suspensão do Contrato.

**Parágrafo Segundo:** O não cumprimento reiterado das cláusulas contratuais constituirá motivo para rescisão deste Contrato.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão também poderá ocorrer no caso de falta de pagamento, pelo CONTRATANTE, das faturas apresentadas pela CONTRATADA, decorridos 90 (noventa) dias consecutivos da data do vencimento das faturas, sem a satisfação do débito.

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*

TERMO DE CONTRATO Nº 401/15/SMF



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**Gabinete de Compras, Licitações e Contratos**

5

**CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO ISSQN :** Caso vencedora seja firma não estabelecida em Rio Grande, a mesma deverá providenciar sua inscrição do ISSQN junto a Secretaria Municipal da Fazenda.

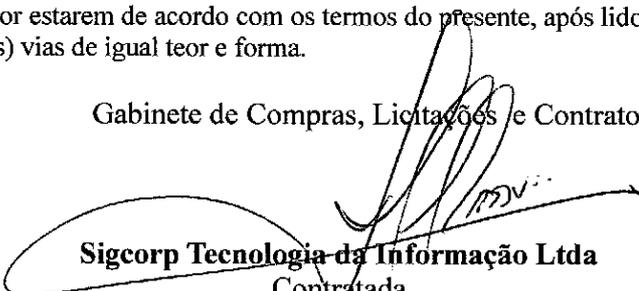
**CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA- DA OMISSÃO:** Onde este Edital for omissivo prevalecerão os termos da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA -TERCEIRA - DO FORO:** As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato, ou após a sua vigência.

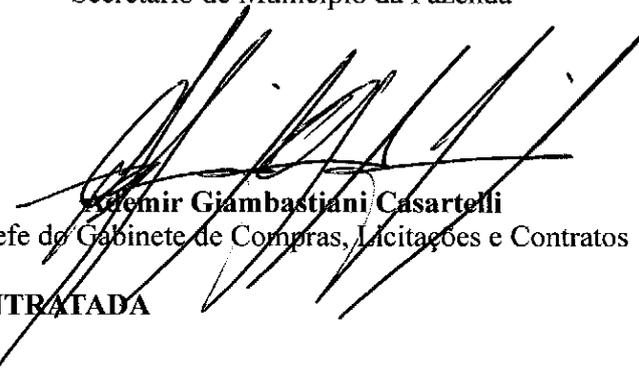
**CLÁSULA DÉCIMA- QUARTA – DA BASE LEGAL:** Este contrato está sendo formalizado de acordo com Inciso IV, artigo 24, da Lei 8.666/93, e está vinculado ao Processo de Dispensa licitação nº 046/2015.

E, por estarem de acordo com os termos do presente, após lido, vai assinado pelas partes interessadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

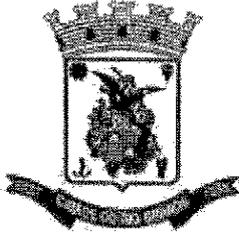
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, 10 de agosto de 2015.

  
**Sigcorp Tecnologia da Informação Ltda**  
Contratada

  
**Alexandre Reinaldo Protásio**  
Secretário de Município da Fazenda

  
**Ademir Giambastiani Casartelli**  
Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

**CC.: SMF/GCLC/CONTRATADA**



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

6

## FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em virtude da complexidade da prestação do serviço e por estar previsto no art. 67 da Lei 8.666/93, que versa sobre a necessidade de acompanhamento e fiscalização de todo o contrato administrativo por representante especialmente designado para tanto. A Secretaria responsável, nomeia como Fiscais do Contrato o(a) Senhor(a).

\_\_\_\_\_ e  
o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_.

ciente:

\_\_\_\_\_  
Fiscal do contrato

\_\_\_\_\_  
Fiscal do contrato

  
Alexandre Reinaldo Protásio  
Secretário de Município da Fazenda.

Rio Grande, 10 de agosto de 2015.